



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.390/ 2007

Autoriza a contratação temporária de prestadores de serviços pela Secretaria de Educação Básica do Município de Morada Nova, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL de Morada Nova, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Morada Nova, por sua Secretaria de Educação Básica do Município, autorizado a contratar temporariamente até 31.12.2007, pessoal, para fins de cobrir as carências do serviço da educação, cobrindo assim, o segundo semestre de 2007, na forma e quantidade a seguir:

I - 130 (cento e trinta) vagas para professores da Educação Infantil, cuja remuneração a ser percebida pelos contratados será equiparada à primeira referência que seu nível de escolaridade se enquadre na estrutura administrativa funcional da Secretaria de Educação, bem como com a carga horária a ser exercida;

II - 05 (cinco) vagas para professores da Educação Especial, respeitada a mesma proporção e limite de remuneração pela carga horária e escolaridade, previstos no início anterior;

III - 10 (dez) vagas para professores de matemática do Ensino Fundamental, respeitados os limites de cargas horárias e remuneração, observada a escolaridade do contratado.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

IV - 50 (cinquenta) vagas para vigias com carga horária de 08 horas, com remuneração mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os contratados de prestação de serviços autorizados por esta lei, terão vigência até 31 Dezembro de 2007, com prorrogação pelo prazo máximo de 30 dias, ou seja, até 30 de janeiro de 2008, não se admitindo sobre os mesmos, qualquer forma de adiantamento dos prazos e remunerações inicialmente aqui previstas.

Art. 2º. A contratação de prestadores de serviços nos limites e condições determinados por esta lei, ser formalizada por meio de portarias da titular da Secretaria de Educação do Município, já que trata-se de assunto e providências de questão da referida pasta.

Art. 3º. As despesas geradas e decorrentes da presente lei, serão suportadas pelas rubricas para pessoal previstas no orçamento municipal, e na falta de dotação, de já autorizada o Executivo para proceder com as aberturas de créditos, anulações, etc...

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário a presentes lei que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Agosto de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de Setembro de 2007.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br